

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 26
flame
VISTO

PROJETO DE LEI N° 106/97

MENSAGEM N°: 91/97

RECEBIDA EM: 18 de agosto de 1997

N° DO PROJETO: 106/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra e fazer **doação** de imóvel urbano à Senhora Maria da Glória Nogueira - onde está sendo implantada Unidade do Satélite do Corpo de Bombeiros - contendo uma casa de 60 m², água, luz e calçamento-lote de propriedade do Senhor Laudelino Neves e Dona Carmosina Neves

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de agosto de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de outubro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes

Ausentes os Vereadores: Roberto Carlos Chioqueta e Ivan José Chioqueta

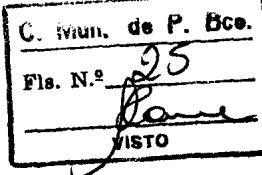
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 03 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 805/97

LEI N°: **1662**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1650 do dia 10 de outubro de 1997



DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1650 - Sexta-feira, 10 de outubro de 1997

Lei Nº 1.662

Data: 06 de outubro de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra e fazer doação de imóvel urbano à Senhora Maria da Glória Nogueira.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote nº 10, da quadra nº 962, com área de 300,00 m², possuindo uma casa com 60,00m², água, luz e calçamento, de propriedade do Senhor Laudelino Neves e Dona Carmosina Neves, matriculado sob nº 7.834, junto ao Registro Geral de Imóveis, pelo valor de R\$ 6.500,00.

Art. 2º) Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 6.500,00, conforme especificação a seguir:

03.00 - Depto. de Administração

03.01 - Administração

0301.03070212.14 - Serviços de Administração Geral

4.2.1.0-00 - Aquisição de Imóveis R\$ 6.500,00

Art. 3º) Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da doação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

06.00 - Depto. de Serviços Urbanos

06.03 - Divisão de Serviços de Utilidade Pública

0603.06301781.23 - Construção do Posto Satélite do Corpo de Bombeiros

4.1.1.0-00 - Obras e Instalações

Art. 4º) Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação do imóvel citado no artigo 1º à Senhora Maria da Glória Nogueira, como forma de indenização das benfeitorias existentes sobre o imóvel a ser utilizado pela Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º) Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de outubro de 1997.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
Nome _____
VISTO

PROJETO DE LEI N° 106/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra e fazer doação de imóvel urbano à Senhora MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote nº 10, da quadra nº 962, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), possuindo uma casa com 60,00m² (sessenta metros quadrados), água, luz e calçamento, de propriedade do Senhor Laudelino Neves e Dona Carmosina Neves, matriculado sob nº 7.854, junto ao Registro Geral de Imóveis, pelo valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme especificação a seguir:

03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	ADMINISTRAÇÃO		
0301.03070212.14	Serviços de Administração Geral		
4.2.1.0-00	Aquisição de Imóveis		R\$ 6.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64.

06.00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
06.03	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
0603.06301781.23	Construção do Posto Satélite do Corpo de Bombeiros		
4.1.1.0-00	Obras e Instalações		

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação do imóvel citado no artigo 1º à Senhora Maria da Glória Nogueira, como forma de indenização das benfeitorias existentes sobre o imóvel a ser utilizado pela Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	93
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 106/97, obter autorização legislativa para adquirir por compra e fazer doação de imóvel urbano à Senhora Maria da Glória Nogueira, o lote nº 10 da quadra nº 962, com área de 300,00 m² contendo uma casa com 60,00 m² de propriedade do Senhor Laudelino Neves e da Senhora Carmosina Neves, pelo valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

O valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) será pago como indenização das benfeitorias existentes sobre o imóvel, que será destinado a Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros, localizado na Zona Sul da cidade.

A proposição é conveniente e oportuna, bem como tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Nalloro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora

Germão Corona - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	22
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 106/97, obter autorização legislativa para adquirir por compra e fazer doação de imóvel urbano à Senhora Maria da Glória Nogueira, o lote nº 10 da quadra nº 962, com área de 300,00 m² contendo uma casa com 60,00 m² de propriedade do Senhor Laudelino Neves e da Senhora Carmosina Neves, pelo valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

O valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) será pago como indenização das benfeitorias existentes sobre o imóvel, que será destinado a Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros, localizado na Zona Sul da cidade.

Analizando a matéria, contatamos que o melhor caminho para solucionar o problema é este proposto pelo Executivo Municipal, desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.

Roberto Carlos Chioqueta
Presidente

Ivan José Chioqueta - Membro

Amadeu Pereira - Membro

Vilson Dalla Costa - Relator

Carlos Roberto Gonçalves - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 21
Jane
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 106/97

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para adquirir o lote nº 10, da quadra nº 962, com área de 300,00 m², contendo uma casa com 60,00 m², de propriedade do Sr. Laudelino Neves e da Sra. Carmosina Neves, matriculado sob nº 7.854 junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Pato Branco e doá-lo a Sra. Maria da Glória Nogueira, como forma de indenização das benfeitorias existentesobre o imóvel a ser destinado a Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros, localizado na Zona Sul da cidade, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por não haver obstáculo de ordem legal e principalmente por considerar uma questão de justiça e humanidade.

Diante do acima exposto, apresentaremos em separado deste, emenda modificativa ao artigo 4º do Projeto, no sentido de consignar em seu texto que a doação proposta, destina-se a indenizar a Sra. Maria da Glória Nogueira, pelas benfeitorias que a mesma detém sobre o imóvel de propriedade do Município, o qual será utilizado pela Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 22 de setembro de 1.997.

Réges Henrique Palaoro - Presidente
Enio Ruaro - Membro
Gilmar Luiz Arcari - Membro

Orceli Alves Martins - Relator
Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 90
Jane
VISTO

**EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDA ao Projeto de Lei nº 106/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 106/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

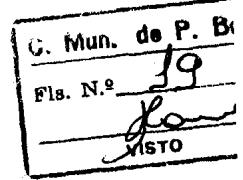
“Art. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação do imóvel citado no artigo 1º à Senhora Maria da Glória Nogueira, como forma de indenização das benfeitorias existentes sobre o imóvel a ser utilizado pela Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros.”

Nestes Termos; Pedem Deferimento.
Pato Branco, 22 de setembro de 1.997.

Réges Henrique Palaoro - Presidente
Ênio Ruaro - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro
Orceli Alves Martins - Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**
E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e
53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 106 o Vereador DALIA COSTA.....

Pato Branco 25/08

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 25/08/97

Leão

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N. ^o 18
fone
VISTO

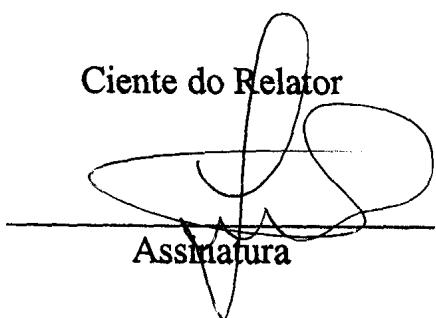
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 106/97 O Vereador..... R. CELI.....

Pato Branco 25-8-97

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO**

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 25 / 08 / 97



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 17
PATO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para adquirir o lote nº 10, da quadra nº 962, com área de 300,00 m², contendo uma casa com 60,00 m², de propriedade do Senhor Laudelino Neves e da Sra. Carmosina Neves, matriculado sob nº 7.854 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Pretende ainda, o Executivo Municipal doar o imóvel acima descrito a Senhora Maria da Glória Nogueira e obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 6.500,00, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária específica, para fazer face a tal despesa.

Justifica-se a autorização de abertura de crédito especial, em razão do orçamento vigente não possuir dotação orçamentária específica para atender a finalidade proposta, estando portanto, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme consta da Mensagem anexa, o local onde está sendo construído a Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros, existe uma residência de propriedade da Senhora Maria da Glória Nogueira, à mais de 20 anos, que deve ser trocada por outra área, porém o Projeto não está acompanhado de documentos que comprove ser referida senhora proprietária do aludido imóvel.

Ao que parece, a doação do imóvel objeto da aquisição pleiteada, tem a finalidade de indenizar a Senhora Maria da Glória Nogueira, no sentido de que o local onde a mesma possui residência seja destinado a implantação de uma Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros, na zona sul da cidade.

Assim sendo, recomendo a Comissão de Justiça e Redação que verifique a situação acima apontada e que proceda a elaboração de emenda modificativa ao artigo 4º do Projeto, no sentido de consignar no texto do mesmo, a que fim se destina a doação do imóvel a Sra. Maria da Glória Nogueira, pois da forma que se encontra a redação do citado dispositivo, poderá se abrir um precedente muito grande a doação de um imóvel público à pessoa física.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 16
Pato Branco
Paraná

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa".

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como hava prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais, competindo as Comissões Permanentes proceder as diligências que se fizerem necessárias.

Por derradeiro, recomendo ainda, sejam efetuadas adequações de ordem redacionais ao texto do Projeto de Lei, quando da elaboração da redação final do mesmo, especialmente no tocante a descrição do imóvel objeto da aquisição, conforme consta da matrícula do registro de imóveis.(doc. anexo)

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de agosto de 1.997.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Date	18/08/97
Assinatura	PF
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 15
D. P. B.
VISTO

MENSAGEM N.º 091/97

**Senhor Presidente
Demais membros
Câmara Municipal de Pato Branco**

O Município de Pato Branco está implantando, na Zona Sul da cidade uma Unidade Satélite do Corpo de Bombeiros.

Esta Unidade Satélite visa atender às necessidades da população, quanto a prevenção de incêndios e/ou sinistros de qualquer natureza que possam ocorrer nesta região, permitindo o trabalho eficaz dos Soldados Militares Bombeiros.

No local onde está sendo construído esta Unidade Satélite, existe uma residência de propriedade da Senhora Maria da Glória Nogueira, à mais de 20 anos, que deve ser trocada por outra área.

Diante destes fatos, o Chefe do Executivo Municipal instituiu uma Comissão integrada pelos Senhores Arcione João Moretti, Hélio Domingos Picolo, Hilário Primo Faggion, Valmir Rodrigues Júnior e Silvio Henrique Dellesposte Andolfato, para proceder a avaliação e emitir parecer referente a parte do lote n.º 10, da quadra n.º 962, do Loteamento Alvorada, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com uma casa em madeira com área de 60,00m² (sessenta metros quadrados), água, luz e calçamento, sita à Rua Luiz Xavier, matriculado no Registro Geral de Imóveis sob n.º 7.854, sendo o proprietário atual o Senhor Laudelino Neves e Dona Carmosina Neves.

Para tanto, solicitamos a esta Colenda Casa de Leis, autorização para aquisição do imóvel acima citado e posterior transferência para a família da Senhora Maria da Glória Nogueira, que será importante para que as instalações da Unidade do Corpo de Bombeiros amplie seu espaço físico e que a proprietária tenha maior segurança e tranqüilidade.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, renovamos nossa estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de agosto de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. B.	14
Fis. N.º	14
Poma	
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 106/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra e fazer doação de imóvel urbano à Senhora Maria da Glória Nogueira.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote n.º 10 da quadra n.º 962, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), possuindo uma casa com 60,00m² (sessenta metros quadrados), água, luz e calçamento, de propriedade do Senhor Laudelino Neves e Dona Carmosina Neves, matriculado sob n.º 7.854, junto ao Registro Geral de Imóveis, pelo valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme especificação a seguir:

03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01	ADMINISTRAÇÃO
0301.03070212.14	Serviços de Administração geral
4.2.1.0-00	Aquisição de Imóveis
	R\$ 6.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

06.00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.03

DIVISÃO DE SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA

0603.06301781.23

Construção do Posto Satélite do Corpo de Bombeiros

4.1.1.0-00

Obras e Instalações

Art. 4º - Fica ainda autorizado o poder Executivo Municipal a fazer a doação deste imóvel citado no artigo 1º à Senhora Maria da Glória Nogueira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.	12
Fis. N.º	12
Rome	
ISTO	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Portaria 286/97, de 28/07/97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Arcione José Moretti, Hélio Domingos Picolo, Hilário Primo Faggion, Valmir Rodrigues Júnior e Silvio Henrique Dellesposte Andolfato, para procederem avaliação do imóvel abaixo:

1- Parte do lote nº 10, da quadra nº 05, do loteamento Alvorada, atual lote nº 10, da quadra nº 962, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com uma casa em madeira com área de 60,00 m², sita à Rua Luiz Xavier, nesta cidade de Pato Branco, matriculado no Registro Geral de Imóveis, sob nº 7.854.

De acordo com o preço de mercado praticado atualmente no município, pelas condições de localização do imóvel, atribuiu-se o valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de julho de 1.997.

Arcione José Moretti

Hilário Primo Faggion

Silvio Henrique D. Andolfato

Hélio Domingos Picolo

Valmir Rodrigues Júnior



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11
[Signature]
VISTO

Portaria n.º 286/97.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

I- Instituir uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores: Arcione José Moretti, Hélio Domingos Picolo, Hilário Primo Faggion, Valmir Rodrigues Júnior e Silvio Henrique Dellesposte Andolfato, para procederem a avaliação do seguinte Imóvel:

1- Parte do lote n.º 10 , Quadra n.º 05 com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), sita a Rua Luiz Xavier, nesta cidade de Pato Branco, matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº7.854.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

L. Munic. do P. Bco.	10
Fla. N.º	10
Pato	
VISTO	

Ofício 088/97 - D.O.U.

Pato Branco, 24 de julho de 1.997.

Ilustríssima Sra:
TEREZINHA DETONI
Assessoria de Planejamento
Nesta

Prezada Senhora:

Tendo em vista mensagem da Câmara para a retirada da moradora Maria da Glória Nogueira, residente sobre o Lote 20, da Quadra 970, há mais de 20 anos, venho por meio deste, solicitar aquisição de parte do Lote 10, com 300 m², da Quadra nº 5, situado na Rua Luiz Xavier, de propriedade do Sr. Laudilino Neves e sua esposa, Dona Carmosina Neves.

A retirada torna-se necessária, uma vez que no terreno está sendo edificado o Corpo de Bombeiros.

A documentação segue em anexo.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Luiz Antonio Miotti
Eng. Civil - CREA 5471-D



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 7.854

EJZB

11 de dezembro de 1.978.

Cedas de J. S. R.
IMÓVEL URBANO: Lote nº 10 da quadra nº 05, do Loteamento Alvorada, situado no distrito desta cidade, com a área de 600,00m²(SEISCENTOS METROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com a Rua Luiz Xavier, com 20,00m; AO SUL: com a quadra nº 15, do Loteamento Encruzilhada nº 01 com 20,00m; A LESTE: com o lote nº 11, com 30,00m; e ao OESTE: com o lote nº 09, com 30,00m. Regº ante sob nº 5.585 do livro nº 3-E e de conformidade com o memorial inscrito sob nº 06 do livro nº 8-A, ambos deste Ofício.

ADQUIRENTE: DIRCEU VIEIRA FAGUNDES, CPF nº 002.403.389-72, não consta qualificação.

R. 1 - 7.854 - 12/03/79 - **Transmitente:** DIRCEU VIEIRA FAGUNDES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº 002.403.389-72. **Adquirente:** LAUDELINO NEVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 288.069.999-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.705.292-Pr. **COMPRA E VENDA:** Área: 600,00m², sem benfeitorias. Público de 12.12.78, Lº61 fls.094, Tab. local. Valor: R\$ 20.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 200,00, conforme guia nº 1648251-1, da Agência de Rendas, de Pato Branco. Ref. Mat. 7.845 acima. Dou fé. C. R\$ 543,00. *EJZB*

R.2/7.854-Prot.nº 91.895-11/06/97-**TRANSMITENTE:** LAUDELINO NEVES e sua mulher dona CARMOSINA NEVES, brasileiros, casados, ele agricultor, e ela do lar, residentes e domiciliados a rua Luiz Xavier nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscritos no CPF sob nº 288.069.999-15. **ADQUIRENTE:** BERNADETE ZATTA CADENI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com ANTONIO CADENI, agricultura, C.I. nº 3.711.874-2-Pr., e THOMPSON ZATTA CADENI, brasileiro, menor impubere, nascido em 15.05.95, portador da certidão de nascimento nº 33.349, livro 55-A, fls.457, do Cartório de Pato Branco-Pr., representado pelo seu pai sr. Antonio Cadeni, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Rio Forquilha, município de Vitorino-Pr. **COMPRA E VENDA:** área: 300,00m², sem benfeitorias. Público de 22.05.97, Lº030 fls.038, Tab. de Vitorino, nesta comarca. VALOR: R\$ 7.425,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 148,50, conforme guia GR-4-ITBI-0670/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 30921/97, Estadual nº 14.04917/97, Distribuição nº 491/097. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref.R.1-7.854 acima. Dou fé. C.R\$ 157,80. *EJZB*

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 86604-850
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é a
produção fiel da matr. n.º 7.854
Pato Branco, 24 de 07 de 1997

Elice Soares Ribas
OFICIAL



SEGUE NO VERSO

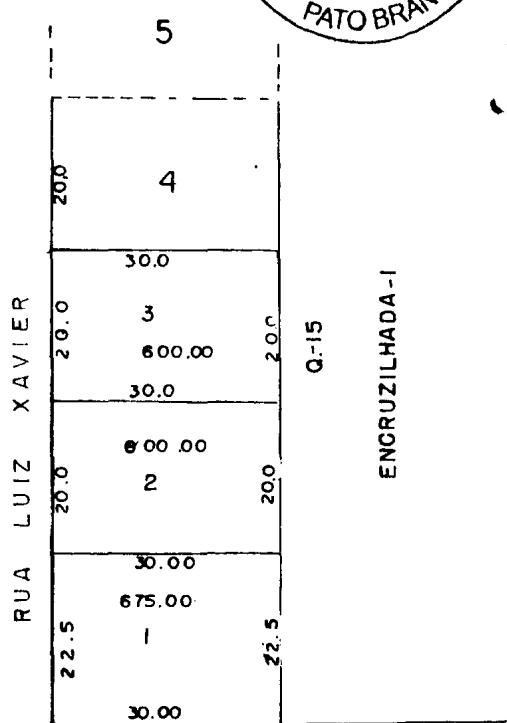
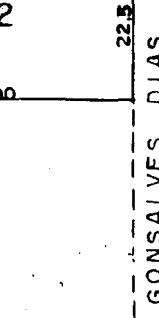
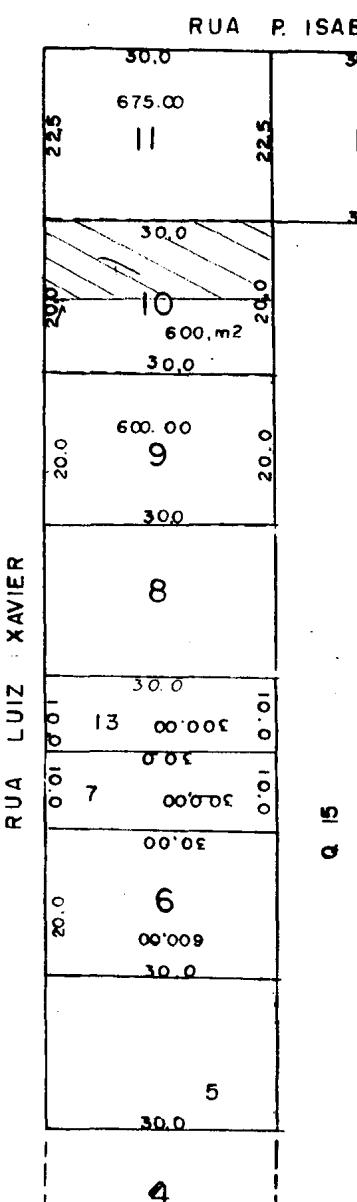
MATRÍCULA N.º
7.854



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.^o 08
flor
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZER
DA
QUADRILH. 962

ESC. 1: 1.000 LOTO ALVORADA ANT. QUADRA 05



R. DON JOÃO VI

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
P. Bco.
VISTO



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Jane
VISTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA		PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RECEPTOR <input checked="" type="checkbox"/> 02 ETIQUETA (NÃO CADASTRADOS) <input type="checkbox"/> 03 RECEPÇÃO	
RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		399/048 24 ABR 1972 BANCO BANERJENSE DO BRASIL <small>SOCIEDADE ANÔNIMA</small>	
01 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS 01 EXERCÍCIO 02 ANO-BASE 1973 1972		03 INSCRIÇÃO NO C.P.F.	
04 NOME COMPLETO DO DECLARANTE MARTA DA GLÓRIA NOGUEIRA			
05 DOMICÍLIO DO DECLARANTE 01 LÔGRADOURO (UA, AVENIDA, PRACA ETC.) 02 NÚMERO 03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO., ZC ETC.) LOTEAMENTO ALVORADA			
04 BAIRRO COPASA		05 DISTRITO Pato Branco	
06 NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES (TRANSCREVER DA DECLARAÇÃO)		RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DO NASCIMENTO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 26/72

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A.

CIEF 02.63

U. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
Jane
ISTO

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL IMPÓSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA</p> <p>RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</p> <p>01 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS 01 EXERCÍCIO 1972 02 ANO-BASE 1971</p>		<p>PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RECEPTOR</p> <p>02 ETIQUETA (NÃO CADASTRADOS) 02 RECEPÇÃO</p> <p>150738079 87</p>		<p>399/065 Bameridus-Ag. Pato Branco 20/05/72</p>			
<p>04 NOME COMPLETO DO DECLARANTE MARIA DA GLORIA NOGUEIRA</p>							
<p>05 DOMICÍLIO DO DECLARANTE 01 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA ETC.) LOTEAMENTO ALVORADA 04 BAIRRO COPASA</p>			<p>02 NÚMERO</p>		<p>03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO., ZC ETC.) PATO BRANCO</p>		
<p>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> * NO CASO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO, QUEIRA PREENCHER A «FICHA DE ATUALIZAÇÃO - CPF», À SUA DISPOSIÇÃO NA REPARTIÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SEU DOMICÍLIO. * ESTE RECIBO SÓMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA OU COM LETRA DE IMPRENSA. 						<p>01 SIGLA PR</p>	
<small>MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N° 43/70</small>			<small>Impresso na Casa da Moeda do Brasil</small>			<small>SRF (CIEF) 02.07 - 09/70</small>	

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
PESSOA FÍSICA**

O2 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A DECLARAÇÃO	QUANTIDADE
DOCUMENTO DA FONTE PAGADORA	02
MODELO I	03 1
ANEXO G	04
OUTROS	05

01/01 ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO OU DE PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- APONHA A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO SOBRE ESTE QUADRO, APÓS CERTIFICAR-SE DE QUE A DECLARAÇÃO ESTÁ CORRETA E CRITERIOSAMENTE PREENCHIDA.
- NÃO RETIFICAR OU RASURAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, OS DADOS IMPRESSOS NA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO.

ASSINALE
COM X SE
ESTA FOR SUA
1.ª DECLARAÇÃO

O3 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
06 EXERCÍCIO 07 ANO-BASE 08 REPARAÇÃO 09 TIPO
73 72 SIGLA DA SRF EM C/ IMPOSTO C/ RESTITUIÇÃO ISENTO
Pr. <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ÚLTIMA DECLARAÇÃO APRESENTADA
10 EXERCÍCIO 11 ANO-BASE 12 SIGLA DA U.F. 13 N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF
72 71 150738079

04 SE ESPÓLIO

14 CPF DO INVENTARIANTE

15 ANO DO ÓBITO

05 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

16 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

17 ARQUIVAMENTO

O6 NOME DO DECLARANTE
MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA

O7 DOMICÍLIO FISCAL
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
Loteamento Alvorada

22 BAIRRO COPASA 23 DISTRITO

DOMICÍLIO FISCAL

24 NÚMERO

21 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO., ZC, ETC.)

24 DEP

25 MUNICÍPIO (CIDADE)

Pato Branco

26 SIGLA DA U.F.

Pr.

O8 INFORMAÇÕES GERAIS
ESTA DECLARAÇÃO ABRANGE RENDIMENTOS

27 DATA DO NASCIMENTO	28 SEXO	29 ESTADO CIVIL E REGIME DO CASAMENTO	30 DO CÔNJUGE?	31 DE OUTRO(S) DÉPENDENTE(S)?	
DIA 08	MÊS 09	ANO 41	MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>	SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO C/ COMUNHÃO DE BENS <input type="checkbox"/> CASADO C/ SEPARAÇÃO DE BENS <input type="checkbox"/> VIUVO <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>	X 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>

32 NÚMERO DE DÉPENDENTES 33 MORA EM PRÉDIO PRÓPRIO?
1 SIM NÃO

OCCUPAÇÃO PRINCIPAL

35 CÓDIGO

90

14 VALORES NÃO TRIBUTÁVEIS

VALOR

TOTAL (TRANSPORTAR DA PÁG. 3 ITEM 35) 36

15 CÁLCULO DA RENDA	VALOR
A - JUROS DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	37
B - JUROS EM GERAL	38
C - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	39
D - RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	40
E - ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS	41
F - LUCROS E DIVIDENDOS	42
G - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL	43
H - OUTROS RENDIMENTOS	44
SOMA 37 + 38 + ... + 44 = 45	5.000,00

16 CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR
IMPOSTO DEVIDO	70
INCENTIVOS FISCAIS	71
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	72
BANCO DA AMAZÔNIA	73
SOMA 71 + 72 = 73	74
IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO	75
IMPOSTO RETIDO NA FONTE	76
IMPOSTO A RESTITUIR	77
IMPOSTO LÍQUIDO A PAGAR	78
PERCENTUAL DO DESCONTO POR PAGAMENTO NO ATO	79
DESCONTO POR PAGAMENTO NO ATO	80
PERCENTUAL DA MORA	81
MORA	82
TOTAL A RECOLHER	83
OPÇÕES P/ INVESTIMENTO	84

19 A PRESENTE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS É EXPRESSÃO DA VERDADE

85 LOCAL Pato Branco, 24 / 04/1973

87 ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

88 CARTÓRIO EM QUE FOI PASSADA A PROCURAÇÃO

20 PARA USO EXCLUSIVO DO AGENTE RECEPTOR

89 CARIMBO

399/048

24 ABR 1973

BANCO BANERIBUS BO BRASIL

SOCIEDADE DE ANÔNIMA

90 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PAGAMENTO NO ATO)

SOMA 64 + 65 + 66 + 67 = 68

DEPENDENTES 65 3.099,00

MÉDICOS, DENTISTAS, HOSPITALIZAÇÃO (+) 66

PENSAO ALIMENTICIA 67

SOMA 64 + 65 + 66 + 67 = 68

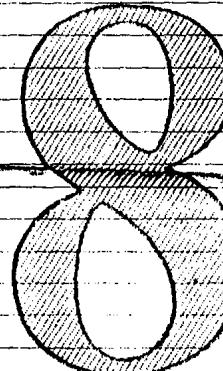
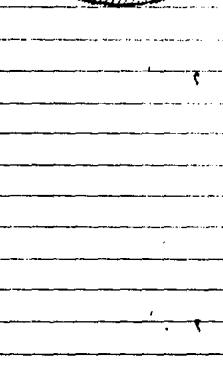
RENDIMENTO LÍQUIDA 53 - 68 = 69

C. Mun. de P. Bco.
 Fls. N.º 04
 Jane
 VISTO

A lei fiscal brasileira faculta a retificação da declaração de rendimentos e de bens, com suspensão das sanções previstas para os crimes de sonegação fiscal, dentre os quais se incluem: prestar declaração falsa; omitir, total ou parcialmente, informações com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos; inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos na declaração; fornecer ou emitir documentos falsos com o objetivo de obter dedução de tributo (Lei n.º 4729/65).

Declare corretamente. A retificação só é possível antes de qualquer procedimento fiscal (Decreto n.º 58.400/66, art. 332).

SE O ESPAÇO DOS QUADROS NÃO FOR SUFICIENTE, COMPLETAR A DISCRIMINAÇÃO EM FOLHA À PARTE, COM AS MESMAS DIMENSÕES, EM QUE DEVERÃO SER INDICADOS NOME, ENDEREÇO E INSCRIÇÃO NO C.P.F. DO DECLARANTE, QUE DEVERÁ ASSINAR A FOLHA - CONTINUAÇÃO.

17	DECLARAÇÃO DE BENS (INCLUSIVE DOS DEPENDENTES)		
EXISTENTES NO PAÍS E NO EXTERIOR, COMPREENDENDO: prédios, terrenos, direitos reais sobre imóveis, dinheiro, depósitos bancários, créditos, títulos, semoventes, jóias, pedras e metais preciosos etc. Excluem-se os móveis e utensílios de uso doméstico, o vestuário e objetos de uso pessoal não susceptíveis de exploração econômica.			
DISCRIMINAÇÃO: Inclusive dos acréscimos e decréscimos patrimoniais verificados durante o ano-base, indicando quanto aos últimos, a operação e o preço ou a indenização recebida. Individualizar os investimentos que resultaram em abatimento da renda bruta.			
Um lote no Loteamento Alvorada, nesta cidade de Pato Branco ainda não escriturado uma casa de madeira coberta de lâminas			
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO			
DO ANO ANTERIOR - C/§ DO ANO-BASE - C/§			
250,00 250,00 500,00 500,00			
			
TOTAIS 01 750,00 02 750,00			
18 DÍVIDAS E ÓNUS REAIS (INCLUSIVE DOS DEPENDENTES)			
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO			
DO ANO ANTERIOR - C/§ DO ANO-BASE - C/§			
			
TOTAIS 03 04			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS
PESSOA FÍSICA - MODELO 1

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

(02) ARQUIVAMENTO

(02) DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(01) EXERCÍCIO (03) ANO-BASE (03) REPARTIÇÃO (04) N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF
19 73 19 72 SÍCILIA DA SRF EM 001. Pr. 150738079

03

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

M A R I A D A G L O R I A N O G U E I R A

04

DOMICÍLIO FISCAL DO DECLARANTE (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

(01) LORADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC.)

(03) NÚMERO

(03) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, APTO, ZC ETC.)

LOTEAMENTO ALVORADA

(04) BAIRRO

COPASA

(05) DISTRITO

(06) MUNICÍPIO (CIDADE)

Pato Branco

(07) SIGLA

pr.

05

RELAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS (OU CREDITADOS) A TERCEIROS

RENDIMENTOS DE ASSALARIADOS (1)

RENDIMENTOS DIVERSOS (2)

A - NOMES	B - ENDEREÇOS	N.º DE INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF	ESPECIE	RENDIMENTO VALOR - CR\$
	TRANSPORTE (01)			
A - NADA A DECLARAR				
B -		(02)		
A -		(03)		
B -		(04)		
A -		(05)		
B -		(06)		
A -		(07)		
B -		(08)		
A -		(09)		
B -		(10)		
A -		(11)		
B -		(12)		
A -		(13)		
B -		(14)		
A -		(15)		
B -		(16)		
A -		(17)		
B -		(18)		
A -		(19)		
SOMA OU A TRANSPORTAR		(01) + (02) + ... + (18) + (19) = (20)		

06

OBSERVAÇÕES

08

ENDEREÇO PARA EVENTUAL CONSULTA

(01) LORADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

(09) TELEFONE

09

A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE

(01) LOCAL

Pato Branco

(09) DATA

24 / 04 / 1973

(03) ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 26/72

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A.

CIEF 02.61

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
Jane
VISTO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 07

1- PREENCHER APENAS EM CASO DE DECLARANTES OU DEPENDENTES INSCRITOS NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO OBRIGADOS À APRESENTAR DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

2- AO LADO DE CADA ETIQUETA COLADA ASSINALE UM SÓ QUADRINHO, COM X, DE FORMA A IDENTIFICAR O MOTIVO PELO QUAL ESTÁ SENDO RESTITUIDA À ETIQUETA.

07

RETORNO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

(01) ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	* ISENTO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 * DEPENDENTE DE DECLARANTE: C/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 2 S/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 3
(02) ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	* ISENTO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 * DEPENDENTE DE DECLARANTE: C/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 2 S/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 3
(03) ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	* ISENTO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 * DEPENDENTE DE DECLARANTE: C/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 2 S/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 3
(04) ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	* ISENTO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 * DEPENDENTE DE DECLARANTE: C/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 2 S/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 3
(05) ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	* ISENTO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 * DEPENDENTE DE DECLARANTE: C/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 2 S/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 3
(06) ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	* ISENTO DE DECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 * DEPENDENTE DE DECLARANTE: C/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 2 S/ rendimentos incluídos <input type="checkbox"/> 3

O ESPAÇO DOS QUADROS NÃO FOR SUFICIENTE, COMPLETAR A DISCRIMINAÇÃO EM FOLHA À PARTE, COM AS MESMAS DIMENSÕES, EM QUE DEVERÃO SER INDICADOS NOME, ENDEREÇO E INSCRIÇÃO NO CPF DO DECLARANTE, QUE DEVERÁ ASSINAR A FOLHA - CONTINUAÇÃO.

09

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	CÓDIGO	DATA DO NASCIMENTO
01	João Maria do Nascimento	filho		28-01-55
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

RENDIMENTOS DAS CÉDULAS A, B, C, D, F, G e H

10 Discriminar os rendimentos de cada CÉDULA, por espécie e por fonte pagadora, inclusive os percebidos pelos DEPENDENTES, quando incluídos nesta DECLARAÇÃO.
No caso da CÉDULA "G", preencher o formulário próprio e anexá-lo a esta DECLARAÇÃO.

CÉDULA	ESPÉCIE DE RENDIMENTO	A - FONTE PAGADORA; B - MUNICÍPIO (CIDADE); C - N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CGC	VALOR - Cr\$	IMPOSTO DESCONTA-DO NA FONTE - Cr\$
D	Diversos		14.000,00	
	A -			
	B -	09 c.		
	A -			
	B -	10 c.		
	A -			
	B -	11 c.		
	A -			
	B -	12 c.		
	A -			
	B -	13 c.		
	A -			
	B -	14 c.		
	A -			
	B -	15 c.		
	A -			
	B -	16 c.		
	A -			
	B -	17 c.		
	A -			
	B -	18 c.		
	A -			
	B -	19 c.		
	A -			
	B -	20 c.		

RENDIMENTOS DA CÉDULA E

Incluir, além do aluguel, os impostos, taxas e cotas de condomínio recebidos dos locatários durante o ano-base.
Nos casos de condomínio indicar essa circunstância

A - NOME DO LOCATÁRIO; B - ENDEREÇO COMPLETO DE CADA IMÓVEL; C - N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CGC	VALOR - Cr\$
A -	
B -	21 c.
A -	
B -	22 c.
A -	
B -	23 c.
A -	
B -	24 c.
A -	
B -	25 c.
A -	
B -	26 c.

12 RENDIMENTOS E ACRESCIMOS PATRIMONIAIS NÃO TRIBUTÁVEIS, OU SOMENTE TRIBUTÁVEIS NAS FONTES PAGADORAS

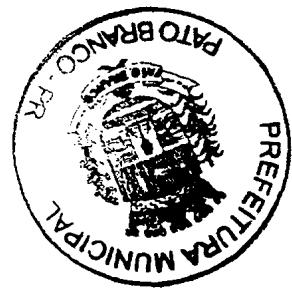
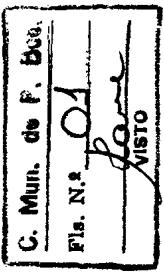
AS INFORMAÇÕES DES- TE QUADRO SÃO EXCLU- SIVAMENTE PARA FINS ESTATÍSTICOS.	ESPECIE	VALOR - Cr\$
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
	SOMA (Transportar para o item 36 da 1.ª página)	35

TRANSPORTAR OS TOTAIS DE CADA CÉDULA, APURADOS NOS QUADROS 10 E 11 PARA OS ITENS 37 A 44 DA 1.ª PÁGINA

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º
Visto

DEDUÇÕES CEDULARES - DESPESAS NECESSÁRIAS À PERCEPÇÃO DO RENDIMENTO

CÉDULAS	"A" - Cr\$	"B"
• COMISSÕES E CORRETAGENS — (transportar para o Item 46 da 1.ª pág. — Deduções da Cédula "A")	01	
• COMISSÕES E CORRETAGENS — (transportar para o Item 47 da 1.ª pág. — Deduções da Cédula "B")		02
CÉDULA	"C" - Cr\$	
• Contribuições para órgãos de Previdência Social e fundos de beneficência	03	
• Contribuição Sindical e outras contribuições para o Sindicato representativo de classe	04	
• Contribuições a associações científicas, aquisição e assinaturas de jornais, revistas e livros técnicos, compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, quando indispensáveis ao desempenho de funções técnicas	05	
• Gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, transporte de volumes e aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de residência:		
a) até o limite das importâncias recebidas para custeio desses gastos, quando pagos pelo empregador;	06	
b) efetivamente comprovados, quando correrem por conta do empregado;	07	
c) até 30% do rendimento bruto, independentemente de comprovação, quando os estes correrem por conta do caixeteiro-viagem	08	
• Despesas peculiares do funcionário dos empregados e assalariados públicos em geral que exerçam permanentemente funções externas (vendas, propagandas, etc.) dentro do território nacional, ressalvadas as de transferência entre cidades, distritos e subúrbios.	09	
• Dívidas e juros de débitos contraídos para a realização de instalações de capital destinadas ao uso exclusivo do empregado, quando pagos pelo empregador:	10	
• Despesas efetivamente suportadas pelo contribuinte para a realização de instalações de capital destinadas ao trabalho ou serviço de profissões, ofícios e artes, quando pagos pelo empregador:	11	
• Despesas efetivamente suportadas pelo contribuinte para a realização de instalações de capital destinadas ao exercício de profissões, ofícios e artes, quando pagos pelo empregador:	12	
• Juros e amortizações dos empréstimos efetivamente pagos pelo assalariado para sua educação, treinamento e aperfeiçoamento (PREENCHER MODELO II)	13	
• Despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, quando não indemnizadas (PREENCHER MODELO II)		
SOMA - (Transportar para o Item 48 da 1.ª página - Deduções da Cédula "C")	03 + 04 + ... + 13 = 5	
CÉDULA	"D" - Cr\$	CEDULA "H" - Cr\$
Existe Escrituração? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Registro no Livro Caixa N.º		
• Contribuições para órgãos de Previdência Social e fundos de beneficência, contribuição Sindical e outras contribuições para o Sindicato representativo de classe	49	
• Impostos, taxas e similares que incidem sobre o bem ou direito que produziu o rendimento declarado, quando indispensáveis ao exercício da profissão	50	
• Impostos, taxas e similares que incidem sobre o bem ou direito que produziu o rendimento declarado, quando indispensáveis ao exercício da profissão	51	
• Prémio de seguro contra fogo e risco das instalações (PREENCHER MODELO II)	52	
• Cotas razoáveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento fixadas em relação ao valor de aquisição das instalações e sua duração	53	
• Taxas, emolumentos e custas processuais, quando recebidos com os honorários	54	
• Expediente, correspondência e publicidade	55	
• Aluguel de imóvel destinado ao exercício da atividade produtora do rendimento (na cédula "D", se for utilizada a casa de moradia particular, poderá ser deduzida a quinta parte do aluguel) (PREENCHER MODELO II)	56	
• Salários, ordenados, gratificações e outras remunerações, havendo relação de emprego (PREENCHER MODELO I)	57	
• Cotas-parte de lucros, comissões, correLAGENS e honorários pagos a terceiros a título de participação, quando não houver relação de emprego (PREENCHER MODELO II)	58	
• Outras despesas necessárias ao exercício das atividades de percepção do rendimento	59	
• Sobre os rendimentos brutos autorizados de prestação de serviços de transportistas, na cédula "D", serão permitidas, independentemente de comprovação, deduções equivalentes a 80%, quando se tratar de transporte de cargas, ou a 40%, no caso de transporte de passageiros. Só será permitida a dedução se o contribuinte utilizar veículo de sua propriedade	60	
SOMA - (Transportar para o Item 49 da 1.ª página - Deduções da Cédula "B") 16 + 17 + ... + 28 + 29 = 30		
CÉDULA	"E" - Cr\$	
• Impostos, taxas e similares que incidiram sobre o bem ou direito que produziu o rendimento declarado	31	
• Foros e taxas de ocupação, nos casos de enfileuse	32	
• Juros sobre saldo devedor do preço pago pela aquisição dos bens e direitos que produziram os rendimentos (PREENCHER MODELO II)	33	
• Prémios de seguros dos bens que produziram os rendimentos (PREENCHER MODELO I)	34	
• Despesas de conservação do bem corpóreo (até 10% do rendimento declarado)	35	
• Despesas pagas para a cobrança ou recebimento do rendimento (até 5% do rendimento declarado) (PREENCHER MODELO I)	36	
• Quando se tratar de proprietários de prédios de apartamentos, condomínios, vilas ou prédios em ruas particulares, poderão ser deduzidas, também, as seguintes despesas ou respectivas cotas, quando for o caso:		
a) consumo de luz e força, ar condicionado, aquecimento e refrigeração de água, com a manutenção de elevadores e materiais de limpeza e conservação;	37	
b) ordenados de zelador, ascensorista e despesas de condomínio (PREENCHER MODELO I)	38	
SOMA - (Transportar para o Item 50 da 1.ª página - Deduções da Cédula "E") 31 + 32 + ... + 37 + 38 = 39		
SOMA - (Transportar para o Item 51 da 1.ª página - Deduções da Cédula "H")	40 + 41 + ... + 59 + 60 = 61	



470-932-A LOT 20 1/2 2400.00 m² AREA

R. SÃO TOME'

